

# CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO TIETÊ/SP: CRIAÇÃO, IMPLEMENTAÇÃO E GESTÃO DEMOCRÁTICA

## Municipal council of education of Tietê/SP: Democratic creation, implementation and management

Jociane Marthendal Oliveira Santos - UFSCar/Sorocaba\*

Israel Mascarenhas - UFSCar/Sorocaba \*\*

**Resumo:** O presente artigo tem o objetivo de apresentar as características e a atuação do Conselho Municipal de Educação de Tietê através dos documentos legais. A partir da abordagem qualitativa escolheu-se a metodologia para a análise de documentos, bibliográfica e técnica deste percurso. A pesquisa revelou que o Conselho Municipal de Educação de Tietê tem um longo caminho a percorrer em relação a sua autonomia e apresenta postura fragilizada diante do poder executivo minando sua concepção da gestão democrática.

**Palavras-chave:** Educação. Tietê S/P. Conselho Municipal de Educação.

**Abstract:** This article aims to present the characteristics and performance of the Municipal Council of Education of Tietê through legal documents. From the qualitative approach, the methodology for the analysis of documents, bibliography and technique of this path was chosen. The research revealed that the Municipal Council of Education of Tietê has a long way to go in relation to its autonomy and has a weak posture before the executive power, undermining its conception of democratic management.

**Keywords:** Education. Tietê/SP. Municipal Councils of Education.

### INTRODUÇÃO

A pesquisa "Conselhos Municipais de Educação da Região Metropolitana de Sorocaba (RMS): a qualidade socialmente referenciada entre iniciativas exitosas e contextos adversos" vem sendo desenvolvida no Grupo de Estudos e Pesquisas Estado, Políticas, Planejamento, Avaliação e Gestão da Educação (GEPLAGE) que pertence ao Programa de Pós-Graduação em Educação da Universidade Federal de São Carlos desde meados de 2017. Os primeiros estudos contemplaram a Sub-região 3 com seus respectivos municípios e seus Conselhos Municipais de Educação.

Agora, como um novo desafio, as sub-regiões 1 e 2 estão no processo de uma segunda fase de estudos, onde são realizados o garimpo e a análise dos documentos que comprovam a criação dos conselhos municipais de educação e o seu percurso e atuação segundo as legislações municipais.

Neste artigo analisar-se-á os documentos referentes ao Conselho Municipal de Educação (CME) de Tietê e demais documentos oriundos do município de Tietê com relação a educação e aos órgãos e instituições relacionadas as atuações educacionais, bem como a atuação entre os entes federados e documentos que comprovem a qualidade da educação neste município.

Como proposta de uma leitura mais didática apresentar-se-á este artigo com os seguintes tópicos: a) Caracterização do CME de Tietê/SP: conceito, caracteres predominantes e representatividade. b) O atendimento à demanda educacional no município e a colaboração entre os federados. c) Da iniciativa da criação e implementação do CME à sua atuação sob o princípio da gestão democrática e qualidade.

### CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TIETÊ: CRIAÇÃO E DIRETRIZES

A câmara municipal de Tietê decretou no dia 20 de março de 2007 através da Lei nº 2.902 a criação do conselho municipal de acompanhamento e controle social do fundo de manutenção e

\*Mestra em Educação pela UFSCar - campus Sorocaba/SP, membro do GEPLAGE -Grupo de Estudos e Pesquisas Estado, Políticas, Planejamento, Avaliação e Gestão da Educação. E-mail: [jociane.marthendal@gmail.com](mailto:jociane.marthendal@gmail.com)

\*\* Participante do GEPLAGE – Grupo de Estudos e Pesquisas Estado, Políticas, Planejamento, Avaliação e Gestão da Educação da UFSCar-Sorocaba/SP. E-mail: [israelmascarenhas10@bol.com.br](mailto:israelmascarenhas10@bol.com.br)



desenvolvimento da educação básica e da valorização dos profissionais da educação FUNDEB. A composição do conselho municipal de educação de Tietê segundo a lei 2902/2007 seguem:

**Quadro 1:** Composição do CME Tietê- 2007

Quantidade	Representatividade
1	Representante do Poder Executivo Municipal
1	Representante da Secretaria Municipal de Educação
1	Representante dos Professores da Educação Básica Pública
1	Representante dos Diretores das Escolas Públicas
1	Representante dos Servidores Técnico Administrativo das Escolas Públicas
2	Representante dos Pais e a Alunos da Educação Básica Pública
2	Representante dos Estudantes da Educação Básica Pública
1	Representante do Conselho Municipal de Educação

**Fonte:** TIETÊ, 2007a.

Conforme o quadro 1 esta foi a primeira composição do CME de Tietê que ainda não era nomeado desta forma. Mesmo assim este conselho, a partir deste documento, é considerado a criação do conselho municipal de educação de Tietê. Interessante notar que existe uma representatividade do conselho municipal de educação no próprio conselho municipal de educação.

No dia 18 de setembro de 2007 é feita uma nova composição do conselho com a Lei nº 2.922/2007 (TIETÊ, 2007b). Nesta composição permanecem as representatividades com a adição de um representante do conselho tutelar. No ano de 2009 foi feita uma nova lei da criação do conselho, a Lei nº 3.061/2009. Nesta lei ocorrem novas mudanças em relação a composição do conselho conforme o quadro 2 a seguir:

**Quadro 2:** Composição do CME Tietê- 2009

Quantidade	Representatividade
1	Representante do Órgão Municipal Responsável pela Educação
1	Representante dos Professores do Ensino Básico Municipal
1	Representante dos Diretores do Ensino Básico Municipal
1	Representante dos Pais de Alunos da Rede de Ensino Pública Municipal
1	Representante dos Servidores da Rede Escolar de Ensino Publico
1	Representante das Escolas Particulares Instaladas no Município
1	Representante das Entidades da Sociedade Civil
1	Representante do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente
1	Representante dos Professores e/ou Diretores do Ensino Básico Estadual
1	Representante do Indicado Pelo Poder Legislativo

**Fonte:** TIETÊ, 2009.

Totalizando os membros deste conselho encontra-se 20 membros, 10 representantes e 10 suplentes. Conforme o quadro 2 observa-se um avanço na representatividade expresso na retirada do representante do conselho municipal de educação, pois a representatividade de um conselho deve ser plural e não sendo a representatividade de si mesmo o que denota a falta total de autonomia para presidir o conselho em questão.

O avanço mencionado não corresponde a um papel autônomo deste conselho, devido as várias representatividades do poder executivo e funcionários públicos, porém precisa-se reconhecer a mudança na legislação agregando as competências, atribuições deste conselho que nas leis anteriores não continham.

No ano de 2018 o conselho passou por novas reformulações legais observando as três leis de criação do conselho, (2.902/2007, 2.922/2007 e 3.061/2009) que foram revogadas e unificadas na Lei nº 3.694/2018 e inserindo as competências e atribuições do conselho. Esse assunto será melhor desenvolvido no tópico a seguir apresentando as características do conselho de educação de Tietê.

### CARACTERIZAÇÃO DO CME DE ITAPETININGA: CONCEITO, CARACTERES PREDOMINANTES E REPRESENTATIVIDADE

No artigo 2 da Lei nº 3.694/2018 considera a seguinte composição do conselho municipal de educação de Tietê:

**Quadro 3:** Composição do CME Tietê- 2018

Quantidade	Representatividade
1	Representante do Poder Executivo Municipal
1	Representante da Secretaria Municipal da Educação
1	Representante dos Professores do Ensino Básico Municipal
1	Representante dos Diretores de Escola do Ensino Básico Municipal
2	Representantes dos Pais de Alunos da Rede de Ensino Pública Municipal
1	Representantes dos Pais de Alunos das Escolas Particulares Instaladas do Município
1	Representante dos Servidores de Apoio Escolar da Rede de Ensino Municipal
1	Representante dos Servidores Técnico Administrativos da Rede de Ensino Municipal
1	Representante das Escolas Particulares Instaladas no Município
2	Representantes dos Estudantes da Educação Básica Pública
1	Representante de Entidades da Sociedade Civil
1	Representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
1	Representante do Conselho Tutelar
1	Representante dos Professores e/ou Diretores do Ensino Básico Estadual
1	Representante do Poder Legislativo

Fonte: Tietê, 2018.

No quadro 3 observa-se uma diversidade um pouco maior que as composições formadas anteriormente neste conselho, porém ainda com forte presença do poder executivo conforme o artigo 2, inciso 3 que diz: "A nomeação dos membros titulares e suplentes do Conselho será feita pelo Chefe do Executivo, após a publicação desta Lei".

Este conselho é composto por 32 membros, 17 titulares e 15 suplentes. O mandato do conselheiro é de 3 anos, indo na contramão dos regulamentos nacionais onde o mandato dos conselheiros deve ser de 2 anos. Segundo Santos e Rueda (2018a) outros conselhos possuem este funcionamento na região metropolitana de Sorocaba tendo o mandato além dos dois anos como recomenda o Conselho Nacional de Educação por isso alertam que embora não haja impedimento para tal estabelecimento temporal, seria recomendável o cumprimento do prazo estabelecido devido ao efeito contrário ao esperado, isto é, pode ter um efeito prejudicial. Ao mesmo tempo que este período a mais pode colaborar para o andamento das ações, ele também pode contribuir para a estagnação e permanência dos fatores que corroem e minam a autonomia e a gestão democrática dos conselhos. Sugerem as autoras que a recondução do tempo até pode ser uma opção, mas como manifestação dos pares dos segmentos que representam a sociedade. Conforme a Lei nº 3.694/2018 compete ao conselho:

- I - Fixar diretrizes para a organização do Sistema Municipal de Ensino, a partir da legislação federal e estadual sobre a matéria;
- II - Exercer competências privativas do Poder Público local, conferidas em lei, em matéria educacional;
- III - Propor normas para a aplicação dos recursos públicos, em Educação, no Município, tendo em vista a legislação reguladora da matéria;
- IV - Propor medidas ao Poder Público no que tange ao cumprimento e aperfeiçoamento da execução de suas responsabilidades em relação à Educação Infantil e Ensino Fundamental nos âmbitos urbano e rural;

- V - Propor critérios para o funcionamento dos serviços escolares de apoio ao educando (merenda, transporte escolar e outros);
- VI - Pronunciar-se no tocante à instalação e ao funcionamento de estabelecimentos de ensino de todos os níveis situados no Município;
- VII - Estabelecer formas de divulgação de sua atuação;
- VIII - Elaborar e alterar o seu Regimento Interno (TIETÊ, 2018, p.2 e 3).

Analisando as competências do conselho, no tópico VI, este deve pronunciar-se quanto as instalações dos estabelecimentos de ensino, porém o artigo 8 da Lei nº 3.694/2018 declara que: "O Poder Executivo, por intermédio do órgão Municipal de Educação, tomará as providencias necessárias para a efetiva instalação e funcionamento do Conselho Municipal de Educação" (TIETÊ, 2018, p.4).

Outra diretriz que chama a atenção é a VII, que declara que o conselho deve estabelecer formas de divulgação de sua atuação. Encontrou-se uma página nas redes sociais do conselho municipal de educação de Tietê, mas as postagens foram realizadas nos anos de 2017 e 2018. Seguindo a diante das competências encontra-se as atribuições do conselho:

- I - Colaborar com os Poderes Públicos Municipais na formulação da Política e na elaboração do Plano Municipal de Educação;
- II - Zelar pelo cumprimento das disposições constitucionais, legais e normativas em matéria de Educação;
- III - Assistir e orientar os Poderes Públicos na condução dos assuntos educacionais do Município;
- IV - Acompanhar a execução dos Convênios de ação interadministrativa que envolvam o Poder Público Municipal e as demais esferas do Poder Público ou do setor privado;
- V - Supervisionar a realização do Censo Escolar anual;
- VI - Acompanhar o funcionamento e prestar assistência técnica, quanto aos aspectos pedagógicos, aos Conselhos Escolares, incentivando a participação da comunidade escolar;
- VII - Articular-se com os órgãos ou serviços governamentais de Educação, nos âmbitos estadual e federal, e com outros órgãos da Administração Pública e da esfera privada que atuem no Município, a fim de obter sua contribuição para a melhoria dos serviços educacionais;
- VIII - Articular-se com outros Conselhos Estaduais e Municipais de Educação e outras organizações comunitárias, visando a troca de experiências, ao aprimoramento da atuação do colegiado, bem como à possibilidade de acompanhamento de propostas educacionais de cunho regional;
- IX - Articular-se com outros colegiados municipais, sobretudo os da área social, visando à proposição de políticas sociais integradas (TIETÊ, 2018, p.3).

Ao considerar a primeira atribuição do conselho que é de colaborar com os Poderes Públicos Municipais na formulação da Política e na elaboração do Plano Municipal de Educação.

Segundo as orientações do caderno para a efetuação do plano municipal de educação (BRASIL, 2014) após o documento base a sociedade deverá construir os consensos e acordos necessários sobre os desafios educacionais prioritários e as formas de enfrentá-los ao longo da década de vigência do Plano. No capítulo III do caderno encontram-se as cinco etapas de como elaborar o Plano são eles: 1. Definir e distribuir responsabilidades 2. Elaborar o Documento-Base 3. Promover um amplo debate 4. Redigir o Projeto de Lei 5. Acompanhar a tramitação na Câmara Municipal. A etapa 3 apresenta que:

A gestão democrática é um princípio constitucional que tem como pressuposto o respeito mútuo, a responsabilidade dos atores envolvidos e a efetiva participação nas decisões. Por esse motivo, é fundamental que o Plano de Educação seja elaborado ou adequado com a participação de todos os atores envolvidos com as questões educacionais. Quanto mais representativa for a participação na elaboração do Plano, mais favorecida será a corresponsabilidade nos processos de implantação, execução, acompanhamento e avaliação (BRASIL, 2014, p.12).

Qual é a concepção de gestão democrática do conselho municipal de educação de Tietê? Desta forma observa-se uma postura nitidamente enfraquecida. Veja a seguir o atendimento às demandas educacionais deste município e as metas do Plano Municipal de Educação.

### O ATENDIMENTO À DEMANDA EDUCACIONAL NO MUNICÍPIO E A COLABORAÇÃO ENTRE OS ENTES FEDERADOS

O Plano Municipal de Tietê foi instituído através da Lei nº 3.298/2012, mas revogada pela Lei nº 3.535/2015. Analisando os artigos que compõe o Plano Municipal de Educação de Tietê observou-se os artigos em relação ao acompanhamento e avaliação. Veja os artigos 5 e 6 de ambas as Leis:

#### Quadro 4: Comparação dos artigos 5 e 6

Lei 3298/2012	Lei 3535/2015
Art. 5º Compete ao Sistema Municipal de Educação e Conselho Municipal de Educação realizar o acompanhamento e a avaliação da execução do Plano	Art. 5º Fica instituído o Fórum Municipal de Educação que será convocado bianualmente para o acompanhamento da execução das metas e estratégias previstas no Anexo desta Lei, estabelecendo as ações necessárias para o cumprimento das metas. § 1º O Fórum Municipal de Educação de que trata o caput desse artigo será constituído por representantes da sociedade civil, do Poder Executivo e dos demais órgãos do Poder Público ligados à educação que atuam no município, e sua composição e o mecanismo de escolha dos representantes deverão ser normatizados em lei específica. § 2º O Fórum Municipal de Educação será convocado, no mínimo, a cada cinco anos a partir da aprovação desta lei, com o objetivo de avaliar, rever e adequar às metas contidas no Anexo desta lei.
Art. 6º A partir da aprovação do Plano Municipal de Educação, fica instituída a década da educação do município de Tietê	Art. 6º A execução do PME e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, realizados pelas seguintes instâncias: I – Secretaria Municipal da Educação - SME; II - Comissão Coordenadora do Plano Municipal da Educação; III - Conselho Municipal de Educação - CME; IV - Fórum Municipal de Educação. § 1º Compete, ainda, às instâncias referidas no caput: I - divulgar os resultados do monitoramento e das avaliações nos respectivos sítios institucionais da internet; II - analisar e propor políticas públicas para assegurar as ações de implementação das estratégias e o cumprimento das metas. § 2º O Conselho Municipal de Educação deverá acompanhar as ações do Poder Executivo tendo em vista o cumprimento dos objetivos e metas previstos no Anexo desta lei, emitindo pareceres, orientações e regulamentações necessárias à concretização do PME. § 3º A Secretaria Municipal de Educação (com o apoio do Conselho Municipal de Educação e do Fórum Municipal de Educação) diligenciará para que as medidas associadas e complementares às constantes no PME sejam adotadas pelos demais setores e unidades da administração.

Fonte: Tietê, 2012; Tietê, 2015

Observa-se no quadro 4 um avanço na legislação referente a estes artigos, porém a avaliação do PME, no artigo 6, inciso 2 revela que a função do conselho é de acompanhar as ações do executivo fornecendo documentos necessários. A função do conselho deve também ser fiscalizadora das ações e cumprimentos das metas do PME. Sobre esta questão no ano de 2010 foi feito um requerimento de número 0018-2010 com a seguinte emenda:

REQUEIRO, ouvido o plenário, se oficie ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal para que, através da Secretaria de Educação, informe se é verídica a informação de que o Conselho Municipal de Educação está funcionando apenas como órgão consultivo, bem como também informe quem é o responsável por elaborar as normais municipais de educação. REQUEIRO também que encaminhe a esta Casa de Leis cópia de todas as atas das reuniões do Conselho, desde a sua criação até a presente data (Tietê, 2010).

Este requerimento resultou no Processo Legislativo nº 2.832/2010, o que mostra ser um problema recorrente deste conselho, porém os embates pela autonomia continuam. Outra questão é a realização do Fórum que será por Lei realizado no mínimo a cada cinco anos. Se o Município não conseguir se organizar mais vezes para o monitoramento ficará arriscado deixar tudo para o final do decênio, o que pode ser provável depois da pandemia do COVID-19. A sugestão é que o acompanhamento seja anual e as avaliações trienais (BRASIL, 2014, p.11). Segundo a Lei nº 3.115/2009 que institui o sistema de ensino e as normas para a educação de Tietê ordena no artigo 4 que o Plano Municipal de Educação deverá conduzir a:

- I - Erradicação do analfabetismo;
- II - Universalização do Atendimento Escolar;
- III - Melhoria da Qualidade do Ensino;
- IV - Formação para o trabalho;
- V - Promoção humanística, científica e tecnológica;
- VI - Valorização do Quadro do Magistério e do Quadro de Apoio Escolar (TIETÊ, 2009, p.12).

Ao analisar o Plano Municipal de 2015 os princípios foram ampliados e formulados segundo as necessidades apresentadas. O Plano Municipal de 2012 seguiu os objetivos do Plano Nacional. Veja no quadro a comparação:

**Quadro 5:** Comparação entre os princípios do Plano Municipal de Tietê de 2012 e 2015

Plano Municipal 2015	Plano Municipal 2012
1. Erradicação do analfabetismo;	1. Garantia de ensino fundamental obrigatório de nove anos a todas as crianças de 6 a 14 anos, assegurando o seu ingresso e permanência na escola e a conclusão desse ensino.
2. Universalização do atendimento escolar;	2. Garantia de ensino fundamental a todos os que a ele não tiveram acesso na idade própria ou que não o concluíram.
3. Superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;	3. Ampliação do atendimento nos demais níveis de ensino - a iniciação da educação infantil, educação infantil, ensino fundamental e o ensino médio, contemplando totalmente a educação básica e a educação superior.
4. Melhoria da qualidade da educação;	4. Valorização dos profissionais da educação.
5. Formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;	5. Desenvolvimento de sistemas de informação e de avaliação em todos os níveis e modalidades de ensino, inclusive educação profissional, contemplando também o aperfeiçoamento dos processos de coleta e difusão dos dados, como instrumentos indispensáveis para a gestão do sistema educacional e melhoria do ensino.
6. Promoção do princípio da gestão democrática da educação pública;	
7. Promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do município;	
8. Estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do Produto Interno Bruto – PIB municipal, que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade;	
9. Valorização dos profissionais da educação;	
10. Promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental	Garantia de ensino fundamental obrigatório de nove anos a todas as crianças de 6 a 14 anos, assegurando o seu ingresso e permanência na escola e a conclusão desse ensino.

Fonte: TIETÊ, 2015, p.15; TIETÊ, 2015, p.5 e 6.

É possível notar o acréscimo de princípios importantes no PME 2015 como superação das desigualdades, promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos e a promoção da gestão democrática. De acordo com a Lei 3535/2015 no artigo 1º o PME, com vigência por 10 (dez) anos, foi aprovado após ampla participação de representantes da comunidade educacional e da sociedade civil. Eis que surge um questionamento: Se todos os membros do conselho são por indicação do poder executivo, como foi esta ampla participação de representantes da comunidade e sociedade civil para a efetuação do PME? Não foram encontrados registros no site da prefeitura de editais para chamamento de eleições do conselho nem tão pouco chamamento da comunidade para a efetuação do Plano Municipal. O Plano Municipal de Educação de Tietê possui 18 metas como mostra o quadro a seguir:

#### Quadro 6: Metas do PME de Tietê

<b>Meta 1:</b> Universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 a 5 anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 80% das crianças de até 3 anos até o final da vigência deste PME.
<b>Meta 2:</b> Universalizar o ensino fundamental de nove anos para toda população de 6 a 14 anos e garantir que pelo menos 95% dos alunos conclua essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PME.
<b>Meta 3:</b> Universalizar, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de 15 a 17 anos e elevar, até o final do período de vigência deste PME, a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 85%.
<b>Meta 4:</b> Universalizar, para a população de 4 a 17 anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recurso multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.
<b>Meta 5:</b> Alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do 3º ano do ensino fundamental.
<b>Meta 6:</b> Oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 85% das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 50% dos alunos da educação básica.
<b>Meta 7:</b> Fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as seguintes médias nacionais para o IDEB: 7,0 nos anos iniciais do ensino fundamental; 5,7 nos anos finais do ensino fundamental; 5,2 no ensino médio
<b>Meta 8:</b> Elevar a escolaridade média da população de 18 a 29 anos, de modo a alcançar, no mínimo, 12 anos de estudo no último ano de vigência deste Plano, e igualar a escolaridade média entre negros e não negros declarados à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.
<b>Meta 9:</b> Elevar a taxa de alfabetização da população com 15 anos ou mais para 98% até o final da vigência deste PME, erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% a taxa de analfabetismo funcional
<b>Meta 10:</b> Oferecer, no mínimo, 25% das matrículas de educação de jovens e adultos, nos ensinos fundamental, médio, na forma integrada à educação profissional, conforme demanda.
<b>Meta 11:</b> Triplicar as matrículas da educação profissional técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta e pelo menos 50% da expansão no segmento público.
<b>Meta 12:</b> Contribuir para elevar a taxa bruta de matrícula na educação superior para 50% e a taxa líquida para 33% da população de 18 a 24 anos, assegurada a qualidade da oferta.
<b>Meta 13:</b> Elevar gradualmente o número de profissionais com pós-graduação stricto sensu, a fim de atingir 8% dos profissionais da educação que atuam no município, contribuindo dessa forma para elevar a qualidade da educação superior e ampliar a proporção de mestres e doutores do corpo docente em efetivo exercício no conjunto do sistema de educação superior para atendimento das metas nacionais.
<b>Meta 14:</b> Garantir, que no prazo de 10 anos todos os professores da rede municipal de ensino tenham nível superior na área que atuam.
<b>Meta 15:</b> Formar, em nível de pós-graduação lato sensu, 70% dos professores da educação básica, até o último ano de vigência deste PME, e garantir a todos os profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino.
<b>Meta 16:</b> Valorizar os profissionais do magistério das redes públicas de educação básica de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos demais profissionais do município com escolaridade equivalente, até o final da vigência deste PME e assegurar, no prazo de 2 (dois) anos, a efetiva aplicação do plano de Carreira para os (as) profissionais da educação básica pública do sistema municipal de ensino.
<b>Meta 17:</b> Assegurar condições, no prazo de 2 anos, para a efetivação da gestão democrática da educação, instituindo conselhos escolares em todas as unidades de educação básica, garantindo a participação da comunidade no ambiente escolar, e grêmios estudantis em todas as unidades de ensino fundamental (anos finais) e ensino médio.
<b>Meta 18:</b> Aplicar na educação municipal valores iguais ou superiores aos investidos no ano anterior, aumentando progressivamente os percentuais destinados a este setor, buscando ainda recursos no âmbito estadual e federal.

Fonte: Tietê, 2015

Ao analisar a meta 7 de atender as médias segundo o IDEB 7,0 nos anos iniciais do ensino fundamental; 5,7 nos anos finais do ensino fundamental; 5,2 no ensino médio observou-se as seguintes médias:

**Quadro 7: Médias IDEB Tietê 2019**

Séries/Anos	4ª série / 5º ano	8ª série / 9º ano	3ª série EM	Meta alcançada
<b>Médias</b>	7.2	5.7	-	2019

Fonte: IDEB, 2019.

Observou-se um salto na média do ensino fundamental ultrapassando a média e o alcance da média para as series finais do ensino fundamental. A média do ensino médio do município de 2019 são inexistentes.

### DA INICIATIVA DA CRIAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DO CME À SUA ATUAÇÃO SOB O PRINCÍPIO DA GESTÃO DEMOCRÁTICA E QUALIDADE

Desde a iniciativa da criação do conselho municipal de educação, a sua atuação conforme as legislações e documentos analisados neste artigo observou-se um avanço por um lado e por outro não. O avanço é observado na evolução dos documentos inserindo a gestão democrática como princípio norteador do PME, o avanço na efetuação do PME de 2012 que tinha como suas metas e princípios as metas nacionais. O PME é mais personalizado conforme as necessidades da cidade e como observado o município conseguiu cumprir a meta desejada. O requerimento à câmara de vereadores para que o conselho não seja somente consultivo.

Lima, Almenara e Santos (2018) afirmam que o conselho é constituído por uma assembleia de pessoas, que privilegia a participação popular tem e deve ter natureza pública, para proceder de forma a aconselhar, emitir parecer, deliberar com relação a questões de interesse público em sentido amplo ou restrito. Por isso deve ser representado por meio de pluralidades, expressando as expectativas e vozes do grupo social. Portanto os princípios que guiam os conselhos são: o caráter público, a voz plural representativa da comunidade, a deliberação coletiva, a defesa dos interesses da cidadania e o sentido de pertencimento.

Este conselho vai na contramão da gestão democrática devido a sua forte aproximação junto ao poder executivo conforme o conselho ser composto absolutamente por indicações do poder executivo e a permanência de quatro anos dos membros do conselho remete a não rotatividade daquilo que está ganhando ou daquilo que incomoda? A percepção dos pesquisadores é que através dos documentos e da página no conselho observou-se uma tentativa de avanço, mas que logo a iniciativa por dar continuidade as ações se esgotam. É necessário que este conselho compreenda o seu papel a fim de oferecer luz em relação a qualidade da educação municipal.

### CONSIDERAÇÕES FINAIS

Embora a natureza dos conselhos municipais de educação seja de natureza pública, os conselhos da região metropolitana de Sorocaba das sub-regiões 1, 2 e 3 apresentam similaridades em relação ao contato com a comunidade que deveria ser representada pelos membros do conselho. Existem em comum as resoluções internas com o poder executivo devido a e um abreviamento de documentos que deveriam ser formulados com a população a fim de que esta diga a educação que almeja.

Por isto esta posição não é exclusiva do conselho municipal de educação de Tietê. Segundo Santos e Rueda (2018b) para os que se envolvem com a educação e entram em contato com os conselhos, precisam urgente conhecer que o conselho é um espaço público e plural que necessita que seus membros saibam da história e função dos conselhos, que compreendam que as eleições para o conselho é um exercício democrático e precisam constantemente analisar a relação com o poder executivo.

### REFERÊNCIAS

BRASIL. *O Plano Municipal da Educação: Caderno de orientações*, 2014. Disponível em: [http://pne.mec.gov.br/images/pdf/pne\\_pme\\_caderno\\_de\\_orientacoes.pdf](http://pne.mec.gov.br/images/pdf/pne_pme_caderno_de_orientacoes.pdf). Acesso em: 03 de nov. 2020.

BRASIL. *IDEB*, 2019. Disponível em: <http://ideb.inep.gov.br/resultado/>. Acesso em: 03 de nov. 2020.

LIMA, P. G; ALMENARA, G. R. V; SANTOS, J. M. O; Conselhos municipais de educação: participação, qualidade e gestão democrática como objeto de recorrência. *Revista Diálogo Educacional*, [S.l.], v. 18, n. 57, jun. 2018. Disponível em: <https://periodicos.pucpr.br/index.php/dialogoeducacional/article/view/23933/22808>. Acesso em: 04 nov. 2020

SANTOS, J.M.O.; RUEDA, J.L. Conselho Municipal de Educação de Piedade/SP: criação, implementação e gestão democrática. *Ensaios Pedagógicos* (Sorocaba), vol.2, n.2, p.54-64 mai. -ago. 2018 a. Disponível em: <http://www.ensaiospedagogicos.ufscar.br/index.php/ENP/article/view/84/114>. Acesso em: 27 set. 2020.

SANTOS, J. M. O.; RUEDA, J. L. (2018)b. *Conselho municipal de educação de Piedade/SP: qualidade, gestão democrática e participação na percepção dos conselheiros*. Portal De Memória - Laplage Em Revista, 4(3), p.75-89. Recuperado de <https://www.laplageemrevista.ufscar.br/index.php/lpg/article/view/553>. Acesso em: 04 de nov.2020.

TIETÊ/SP. *Lei nº 3.535/2.015, de 17 de junho de 2015*. Plano Municipal de Educação de Tietê. Imprensa Oficial, 30 DE JUNHO DE 2015 - ANO XI - EDIÇÃO 210. Disponível em: <http://www.tiete.sp.gov.br/diariooficial.php>. Acesso em: 03 de nov. 2020.

TIETÊ/SP. *Lei nº 3.298/2.012*. Plano Municipal de Educação de Tietê. Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a/sp/t/tiete/lei-ordinaria/2012/329/3298/lei-ordinaria-n-3298-2012-institui-o-plano-municipal-de-educacao-em-conformidade-com-a-lei-organica-do-municipio-de-tiete-estado-de-sao-paulo>. Acesso em: 03 de nov. 2020.

TIETÊ/SP. *Lei nº 3.115/2.009*. Criação e estrutura do sistema municipal de ensino e normas gerais. Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a/sp/t/tiete/lei-ordinaria/2009/311/3115/lei-ordinaria-n-3115-2009-dispoe-sobre-criacao-e-estrutura-do-sistema-municipal-de-ensino-e-as-normas-gerais-para-sua-adequada-implantacao>. Acesso em: 03 de nov. 2020.

TIETÊ/SP *Requerimento 0018-2010*, 2010. Disponível em: <https://camaratiete.sp.gov.br/index2.php?pag=T0RVPU9UST1PRFk9T1dFPU9UST1PR009T1RVPU9XUT1PVGc9T1dVPU9HRT1PVFk9T1dJPU9UTT0=&id=2832&tpBusca=requerimento>. Acesso em: 03 de nov. 2020.

TIETÊ/SP. *Lei nº 2.902/2.007*. Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a/sp/t/tiete/lei-ordinaria/2007/290/2902/lei-ordinaria-n-2902-2007-dispoe-sobre-criacao-do-conselho-municipal-de-acompanhamento-e-controle-social-do-fundo-de-manutencao-e-desenvolvimento-da-educacao-basica-e-da-valorizacao-dos-profissionais-da-educacao-fundeb-e-da-outras-providencias>. Acesso em: 01 de nov. 2020

TIETÊ/SP. *Lei nº 2.922/2.007*. Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a1/sp/t/tiete/lei-ordinaria/2007/292/2922/lei-ordinaria-n-2922-2007-dispoe-sobre-alteracao-na-quantidade-de-membros-do-conselho-municipal-de-acompanhamento-e-controle-social-do-fundo-de-manutencao-e-desenvolvimento-da-educacao-basica-e-da-valorizacao-dos-profissionais-da-educacao-fundeb-e-da-outras-providencias>. Acesso em: 01 de nov. 2020

Recebido em: 30.10.2020

Aprovado em:15.11.2020